

DECRETO 006/2023

De 18 de Maio de 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL CONCERNENTE A ANÁLISE DE EFETIVO DOMICÍLIO DE CANDIDATO A PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO NO ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO 005/2019 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO que o agente de saúde deve residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital de processo seletivo público nos termos do inciso I, do art. 6º da Lei 11.350/06;

CONSIDERANDO o comparecimento de pessoas perante o Ministério Público e na Secretaria de Saúde narrando sobre a existência de eventuais candidatos inscritos no certame que não residem na área da comunidade para a qual se inscreveram;

CONSIDERANDO o teor da recomendação 005/2019 do Ministério Público do Estado do Ceará;

DECRETA

Art. 1º: Fica instituída comissão de fiscalização no âmbito do Processo Seletivo para Contratação de Agentes de Saúde do Município de Brejo Santo, instaurado pelo edital 02/2019, para em cumprimento da legislação federal, tendo por base o requisito estabelecido pelo inciso I, do art. 6º, da Lei Federal 11.350/06, garantir a observância dos requisitos impostos pela lei, bem como apurar eventuais denúncias apresentadas.

Art. 2º: A comissão instituída pelo presente decreto receberá denúncias oferecidas no âmbito da Secretaria de Saúde que digam respeito a descumprimento do requisito imposto pelo inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06 devendo investigar os fatos e relatar as conclusões a Secretária de Saúde de Brejo Santo bem como a informar a banca realizadora do Processo Seletivo eventual descumprimento da legislação federal o que importará em desclassificação do candidato.

Art. 3º: A comissão de inspeção será composta pelos seguintes servidores:

-) Clóvis Valença Alves Neto – Assessor Jurídico - PRESIDENTE
-) Vanesca Lucena Santana - Ouvidor em Saúde - MEMBRO
-) Dimas Amorim de Macedo - Coordenador da Vigilância Sanitária - MEMBRO

DA INVESTIGAÇÃO

Art. 4º: Fica instituído o procedimento de investigação no âmbito da presente comissão de inspeção.

§ 1º Caberá investigação preliminar nas hipóteses em que sejam recebidas denúncias de descumprimento do requisito estabelecido no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06.

§ 2º A investigação preliminar será realizada com base em denúncia ou representação recebida, que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com circunstâncias que permitam a individualização do candidato envolvido, ou ao menos, forneçam inegáveis indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada.

§ 3º A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas nos §§ 1º e 2º deste artigo será arquivada de plano.

§ 4º A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no § 1º deste artigo, poderá ensejar a instauração de investigação.

Art. 5º: Será assegurado à investigação preliminar o sigilo que se faça necessário à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público.

Art. 6º: A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo máximo de dez dias corridos, sendo admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 7º: Ao final da investigação as informações constatadas serão compiladas em relatório que concluirá pela observância ou não, por parte do candidato, do requisito imposto pelo inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06.

Art. 8º: Para apuração do cumprimento do requisito previsto no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06 a comissão de inspeção poderá se utilizar dos seguintes métodos:

- I. Análise documental;
- II. Confronto entre os documentos apresentados e os constantes de cadastros municipais;
- III. Visitas *in loco*
- IV. Entrevistas com membros da comunidade
- V. Qualquer outro meio idôneo capaz de provar de forma objetiva o cumprimento ou descumprimento do requisito;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º: Os procedimentos regulamentados por este Decreto tem caráter sigiloso, constituindo falta grave a divulgação, exposição ou devassa de documentos ou informações por aqueles que de qualquer modo tiverem acesso aos mesmos.

Art. 10º: É facultado ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Brejo Santo a participação, como fiscal, dos procedimentos instaurados por esta comissão de inspeção, podendo indicar um representante para acompanhar os trabalhos desta Comissão.

Art. 11º: Sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes, qualquer membro desta comissão que constar o cometimento, por parte de qualquer candidato, de indícios de crimes deverá comunicar imediatamente tal fato ao Ministério Público do Estado do Ceará para adoção dos procedimentos cabíveis.

Art. 12º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo (CE), 18 de Maio de 2023.



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal